

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 29 de
Abril de 2026
Edição 2040

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 274/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/86;

Considerando os autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

CEDER o servidor AISLAN DE SOUZA COELHO, matrícula nº34614, ocupante do cargo de Assessor Técnico, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, para exercer suas atividades laborativas na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALE RJ. A cessão é realizada com ônus para o órgão cessionário, em regime de ressarcimento, autorizada a partir do primeiro dia útil após a publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 22 de abril de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.002284.2026-84	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA ROCHA PIEDADE	97/2026
00098.002909.2026-16	LIDIA MARCIA DE SOUZA NUNES	100/2026
00098.002265.2026-58	EDNA CORREA	101/2026
00098.001216.2026-06	ELUANA GOMES DA SILVA	102/2026
00098.002486.2026-26	SANDRA RIBEIRO DE ABREU	103/2026
00098.003028.2026-12	ELIZABETH CAMACHO DE OLIVEIRA ROCHA DE SOUZA	104/2026
00098.003218.2026-21	CATIA REGINA PEREIRA RIBEIRO NUNES	535/2026
00098.002795.2026-04	MARLO RODRIGUES	536/2026
00098.003211.2026-18	JULIA FIGUEIREDO FREITAS	537/2026
00098.003210.2026-65	MARCIA DIAS SARDINHA FIGUEIREDO	538/2026
00098.003208.2026-96	MARIA EMILIA DA SILVA CARLOS	540/2026
00098.003205.2026-52	MIRIAN PACHECO DE OLIVEIRA	541/2026
00098.002911.2026-87	MARIA LUIZA VIEIRA DE MELO RISON	543/2026
00098.003124.2026-52	ROSEMARY CRISTIANE PESSANHA LEAL RANGEL	544/2026
00098.003154.2026-69	JOSIMERI ANDRADE MAMEDES	545/2026
00098.003187.2026-17	GILSE HELENA FERNANDES DA SILVA	547/2026
00098.003175.2026-84	BRUNA CELINA DE CARVALHO MARTINS	549/2026
00098.003156.2026-58	RAYANI FERREIRA DO ROSARIO AZEVEDO	550/2026
00098.003015.2026-35	FABIO NETO DOS SANTOS	552/2026
00098.003070.2026-25	JOSE AMARO FERREIRA NUNES	553/2026
00098.003002.2026-66	BEATRIZ ANGELICA CAMPOS DA SILVA	554/2026
00098.002590.2026-11	VANDERLOE CANDIDO DE OLIVEIRA	555/2026
00098.003056.2026-21	ANDERSON SANTOS ROCHA	556/2026
00098.003128.2026-31	KELY CRISTINE TORRI MARIANO	557/2026
00098.003114.2026-17	VALQUIRIA DE OLIVEIRA VICENTE	558/2026
00098.000979.2026-21	LARISSA LESSA DE SOUZA CABRAL	559/2026
00098.002681.2026-56	LEANDRO LIMA CORDEIRO	560/2026

00098.002930.2026-11	RENATA COUTINHO ROSA	561/2026
00098.003046.2026-96	JAQUELINE ARMINDA BEATRIZ	563/2026
00098.002594.2026-07	ANA LIDIA CONCEICAO MACHADO BRAGA	564/2026
00098.002902.2026-96	FATIMA APARECIDA LADISLAU MACIEL	565/2026
00098.003024.2026-26	ELIANA DA CONCEICAO PORTO KLEM PESSANHA	566/2026
00098.003243.2026-13	MARIA DE LOURDES GOMES ALVES DE AZEVEDO	567/2026
00098.003229.2026-10	TANICEA DA CONCEICAO FELIX BOA MORTE	568/2026
00098.002912.2026-21	FLAVIO DE OLIVEIRA FELICIANO	569/2026
00098.003242.2026-61	DENISE BATISTA MEDEIROS	570/2026
00098.002978.2026-11	JOSE GOMES DA SILVA	571/2026
00098.003246.2026-49	DENISE BATISTA MEDEIROS	572/2026
00098.002920.2026-78	MARCELO VIEIRA RISCADO	573/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.003209.2026-31	ROSIANE DIAS	539/2026
00098.003216.2026-32	MANOEL GOMES DA SILVA	542/2026
00098.002128.2026-13	LUCIA REGINA GOMES MACHADO	546/2026

28/04/2026

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2026.204.000170-1-PA	CARMEN ELIANE GARCIA FERREIRA FALCAO	146/2026
2025.204.001867-P-PA	MARIA RIBEIRO GOMES CABRAL	147/2026
2026.204.000155-3-PA	ADALTO CORREA BIAZINI	149/2026
2026.204.000167-5-PA	FLAVIO JORGE LILARGEM DE AZEVEDO	153/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00051.000003.2026-95	AISLAN DE SOUZA COELHO	043/2026
00098.001071.2026-35	KATIANA RODRIGUES DA SILVA	061/2026
00098.000875.2026-17	DOUGLAS GOMES SANTOS	060/2026

28/04/2026

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos eletrônicos tramitados pelo SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) e **indeferidos**, nos termos dos despachos exarados pela Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional e homologados pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
00067.001990.2025-95	AMARILSON GOMES CUNHA	27628
00067.001245.2025-46	ANA MARIA SIQUEIRA LOPES	27633
00067.001539.2025-78	ANDERSON FREITAS DE MENEZES ZECHINI	100455
00067.000244.2025-84	DANIELA PIASSI LOPES	34342
00098.000684.2026-55	JOÃO JORGE RODRIGUES GONÇALVES	8950
00067.002949.2025-36	MARTA PATRÍCIA SIQUEIRA DE SOUZA CHAGAS	100554
00098.000327.2026-97	TANEA SUZANA RODRIGUES MACHADO BRAGA	24150
00067.001276.2024-16	VIVIANE BERRIEL ABREU	29130
00067.002344.2025-45	WELLITON PESTANA FARIA	100257

Processo eletrônico tramitados pelo SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) e **deferido em parte**, nos termos dos despachos exarados pela Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional e homologados pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

PROCESSO	NOME	MATRICULA
00067.001101.2025-90	VANESSA VELOSO DA SILVA	100.342

Rafaela Chagas Siqueira Pitóte
Diretora de Gestão de Pessoas
Mat. 34.722

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat.: 42.845

Processo 00098.003647.2025-18

Julgamento 30/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG.

Julgamento

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2026.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. n.º 42.845

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologação e Ratificação

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a quem possa interessar a contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, e de acordo com o Parecer Jurídico n.º 076.002/2026 da Procuradoria Geral do Município, referente ao Processo Administrativo n.º 2026.204.000035-2-PR, ratifica e homologa a presente contratação direta, e em consequência adjudica o seu objeto, contratação da empresa Valeriot Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos Ltda., CNPJ n.º 19.038.976/0001-81, para prestação de serviços de capacitação teórica e prática para formação de Guardas Municipais do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, com fornecimento completo de Recursos Humanos, Pedagógicos e Operacionais, com o valor global de R\$ 395.120,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte reais), por um período de 03 (três) meses.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de abril de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Matrícula n.º 42.845

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº07 DE 29 DE ABRIL DE 2026

INDEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO F.C. SILVA LIS&ANDRA ESCOLA, NOME FANTASIA CENTRO EDUCACIONAL LIS&ANDRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 07/2024, aprovado em Ato de Reunião Plenária de 30/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização para Funcionamento no Âmbito da Educação Infantil da Instituição de Ensino F.C. Silva Lis&Andra Escola, nome fantasia Centro Educacional Lis&Andra, localizada na Rua Capitão Machado, nº 34, Parque Barão do Rio Branco, no Município de Campos dos Goytacazes, por não estar em conformidade com a Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2024.

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2026.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 08 DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO LIVRE LTDA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando-criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 36/2025, aprovado em ato de Reunião Plenária de 27/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Pedido de Autorização Para Funcionamento de Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental na Instituição de Ensino Centro Educacional Espaço Livre Ltda, localizada a Rua João Sobral Bittencourt, nº 27, Parque Tamandaré, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental nas modalidades Creche (03 meses a 3 anos), Pré-Escola (4 a 5 anos) e 1º Ano de Escolaridade (6 anos) em horários: **Creche** com jornada integral de 07:00 horas às 18:00 horas e em período parcial, no período da manhã 07:00 horas e 30 minutos às 13:00 horas e 30 minutos, com cargas horárias compreendidas de 04 horas, 05 horas e 06 horas diárias e no período da tarde das 12:00 horas às 18:00 horas com cargas horárias compreendidas de 04 horas, 05 horas e 06 horas diárias; **Pré-Escola**, em horário parcial, período da manhã de 07:00 horas e 30 minutos às 13:00 horas e 30 minutos, com cargas horárias compreendidas entre 04 horas, 05 horas e 06 horas diárias e no período da tarde das 12:00 horas às 18:00 horas, com cargas horárias compreendidas entre 04 horas, 05 horas e 06 horas diárias e no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, em horário parcial, período da manhã das 07:00 e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, com capacidade máxima de matrícula de 104 alunos por turno, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2025.

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2026.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0066/2024
PROCESSO Nº 2023.206.000349-P-PR

CONTRATADA: MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 11.055.311/0001-74
OBJETO: O objeto do presente Termo é a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, para execução da "obra de complementação da construção da quadra coberta para atender à E. M. Cláudia Almeida Pinto de Oliveira – Rua Dom Augustinho – Farol de São Thomé, neste Município"
Prazo do Aditivo: 04 (quatro) meses.

Data da Assinatura do Aditivo: 18/12/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 09 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº 0036/2024
PROCESSO Nº 2024.205.000054-7-PR

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ Nº 07.797.967/0001-95
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 25.981,89 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)
Prazo do Aditivo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura do Aditivo: 03/02/2026

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0054/2026
PROCESSO Nº 2026.205.000028-5-PR
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA.
CNPJ Nº 06.324.022/0001-93

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de água mineral e vasilhames para atendimento da Sede e das Unidades vinculadas a SEDUCT, através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025.

VALOR: R\$ 31.681,18 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026.

PUBLIQUE-SE.

Em 16/04/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO

Secretaria Municipal de Administração e Contratos**PORTARIA SEMAC Nº 005/2026**

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.226.000005-6- PR

Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 019/2025

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Contratos – SEMAC – ÓRGÃO GERENCIADOR e às demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Contrato nº 0012/2026

Contratada: A.C.M EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 32.478.738/0001-55

Gestor do contrato: Juliana Alves de Oliveira

Matrícula nº 13.455

Fiscal do contrato: Christiano Cancio Romano da Silva

Matrícula nº 34.353

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

PORTARIA SEMAC Nº 006/2026

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.226.000005-6- PR

Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 019/2025

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Contratos – SEMAC – ÓRGÃO GERENCIADOR e às demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Contrato nº 0013/2026

Contratada: B R LIFE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ nº 18.651.478/0001-47

Gestor do contrato: Juliana Alves de Oliveira

Matrícula nº 13.455

Fiscal do contrato: Christiano Cancio Romano da Silva

Matrícula nº 34.353

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

PORTARIA SEMAC Nº 007/2026

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.226.000005-6- PR

Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 019/2025

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Contratos – SEMAC – ÓRGÃO GERENCIADOR e às demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Contrato nº 0014/2026

Contratada: HCMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 41.109.944/0001-89

Gestor do contrato: Juliana Alves de Oliveira

Matrícula nº 13.455

Fiscal do contrato: Christiano Cancio Romano da Silva

Matrícula nº 34.353

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

PORTARIA SEMAC Nº 008/2026

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.226.000005-6- PR

Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 019/2025

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Contratos – SEMAC – ÓRGÃO GERENCIADOR e às demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Contrato nº 0015/2026

Contratada: HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 13.747.468/0001-96

Gestor do contrato: Juliana Alves de Oliveira

Matrícula nº 13.455

Fiscal do contrato: Christiano Cancio Romano da Silva

Matrícula nº 34.353

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

PORTARIA SEMAC Nº 009/2026

O Secretário Municipal de Administração e Contratos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.226.000005-6- PR

Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 019/2025

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Contratos – SEMAC – ÓRGÃO GERENCIADOR e às demandas dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Contrato nº 0016/2026

Contratada: V.S. FERREIRA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 07.216.364/0001-52

Gestor do contrato: Juliana Alves de Oliveira

Matrícula nº 13.455

Fiscal do contrato: Christiano Cancio Romano da Silva

Matrícula nº 34.353

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Secretário Municipal de Administração e Contratos

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS****Resolução CMAS n. 018/2026**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n. 6.080 de 12 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei n. 8.273 de 05 de dezembro de 2011;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), em especial seus artigos 84, 85 e 86, que tratam do papel dos Conselhos de Assistência Social na formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de Assistência Social e dos Fundos de Assistência Social;

Considerando Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando os requerimentos protocolado pela Instituto Gabriella Vianna, solicitando inscrição como entidade de assistência social perante este Conselho;

Considerando a análise documental e técnica realizada pela Comissão de Normas do CMAS, nos termos da legislação que regula a inscrição e o acompanhamento de entidades e organizações de assistência social;

Considerando que, no processo de análise, não foi comprovada a oferta de serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais estruturados em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009);

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Campos dos Goytacazes realizada no dia 17 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir os pedidos de inscrições do Instituto Gabriella Vianna no Conselho Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes, tendo em vista que a análise administrativa e técnica realizada pela Comissão de Normas concluiu pela ausência de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais formatados nos moldes definidos pelas normativas vigentes da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de abril de 2026.

MERICELLY BASTOS VILELA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – TROCA DE LOCADOR**

Contrato nº. 006L/2022

Dispensa de Licitação

Fator Gerador: Contrato de Locação

Processo: 2022.045.000310-3-PR

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dr. Siqueira, nº 152, Pelinca, Campos dos Goytacazes/RJ - onde funcionará o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III (ROMEUL CASARSA).

Locador Original: XXXXXX XXXXX XXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-00

Locador Novo: JR GESTÃO IMOBILIÁRIA E NEGÓCIOS LTDA.

CNPJ Nº: 29.324.372/0001-55

Data da Assinatura: 23/03/2026

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de abril de 2026.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por omissão

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 05/2026**

O Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, no exercício de suas atribuições legais, com base na Lei nº 5.576 de 22 de novembro de 1993, no Decreto 254/2009, no Regimento Interno do FUMMAM e na Portaria nº 1604/2025, visando atender às normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, RESOLVE:

NOMEAR o servidor Carlos Ronald Macabu Arêas, matrícula nº 42.487, como responsável pela guarda e controle dos Bens Patrimoniais do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMAM, com vigência a contar de 10 de junho de 2025.

Campos dos Goytacazes, 27 de abril de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
-Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 006/2026 a licenciar **CONSTRUTORA AVENIDA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ Nº 30.399.307/0001-78, estabelecida na **AVENIDA LOURIVAL MARTINS BEDA, 873 – DONANA – CAMPOS DOS GOYTACAZES**, para extração de "AREIA" no imóvel rural denominado "GORDURA" situado na **LOCALIDADE DE BOA VISTA, 5º DISTRITO** deste município, numa área de "49,98" hectares, em coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude -22°00'51"138 Longitude -41°06'12"772, de propriedade de **ARI PESSANHA MONTEIRO**, com validade de **05 anos**.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter **Registro de Licença** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a **Licença de Operação (LO)** do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 007/2026 a licenciar **ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA-ME**, empresa inscrita no CNPJ Nº 28.979.656/0001-17, estabelecida na **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 860 – PECUÁRIA-1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO**, para extração de "AREIA" no LEITO DO Rio Paraíba do Sul, no imóvel denominado "SÍTIO ROBAINA" situado no, **1º DISTRITO** deste município, numa área de "0,99" hectares, em coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude -21°43'31"578 Longitude -41°21'37"447, de propriedade de **GUILHERME GOMES FREIRE**, com validade de **02 anos**.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter **Registro de Licença** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a **Licença de Operação (LO)** do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de Abril de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 008/2026 a licenciar **CERÂMICA STILBE LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ Nº 31.441.165/0001-22, estabelecida na **ESTRADA FELISMINDO MANOEL SILVA, Nº 715 – POÇO GORDO – 4º SUBDISTRITO**, nesse município, para extração de **ARGILA** no imóvel rural denominado "**FAZENDA LAGOA DOS PAUS**", na zona rural, no 4º distrito, neste município, numa área de "**10,07**" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) Latitude -21°50'22"303 e Longitude -41°14'17"573, de propriedade de **SILVIO CORRÊA MARIZ**, pelo prazo de **03** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter **Registro de Licença** na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a **Licença de Operação (LO)** do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de abril de 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 21, Parágrafo único, da Lei 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público em que foi concedido à empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ Nº 33.050.071/0001-58, conforme **PROCESSO Nº.1.868/2026**, detentora da **Licença de operação nº 070/2024**, mediante requerimento de averbação, a qual alterará a condicionante 11.

Todas as demais informações da Licença de Operação nº 070/2024 permanecem inalteradas até seu vencimento.

Esta **AVERBAÇÃO Nº 005/2026** só é válida acompanhada da **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 070/2024** e sua validade se expira juntamente com a da licença modificada.

Campos dos Goytacazes (RJ), 16 de abril de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 c/c a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 9.068 de 31 de Maio de 2021 e Decreto nº 289 de 09 de Agosto de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido **ARTHUR RODRIGUES CAETANO, CPF Nº 150.435.037-50**, através do **Processo nº 1893/2026**, Certidão Ambiental (CA) Nº **032/2026**, trata-se de solicitação de Certidão Ambiental para um imóvel com 9,6608 ha, localizador Av. Boa Vista – S/N – Farol de São Thomé, área rural, no município de Campos dos Goytacazes – RJ, georreferenciado segundo as coordenadas UTM (SIRGAS 2000) do fuso 24K 285436.62 m E; 7559749.17 m S.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE ABRIL DE 2026.

JORGE RIBEIRO RANGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matr. 42.294

Procuradoria Geral do Município

XXIII SELEÇÃO PARA ADMISSÃO AO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e na forma da Lei Municipal nº. 7.872 de 29 de novembro de 2006, considerando-se revogadas as disposições contrárias a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, **APRESENTA O RESULTADO FINAL E A LISTA DOS APROVADOS** na prova realizada no dia 12 de Abril do corrente ano.

1 - A	11 - D	21 - C	31 - C
2 - B	12 - C	22 - D	32 - C
3 - D	13 - C	23 - C	33 - B
4 - A	14 - B	24 - C	34 - C
5 - C	15 - B	25 - A	35 - C
6 - B	16 - B	26 - B	36 - D
7 - E	17 - D	27 - C	37 - C
8 - E	18 - D	28 - A	38 - E
9 - C	19 - C	29 - B	39 - A
10 - B	20 - D	30 - C	40 - D

Lista Geral de Classificados

Classificação	Inscrição	Nome do Inscrito	Nota
1	2.026.039	Leticia Fernandes Rodrigues	72
2	2.026.046	Lucas Santos de Almeida	70
3	2.026.007	Fabio Junio Ramos Soares	68
4	2.026.023	Lucimara Viana da Silva	66
5	2.026.019	Kauan Pessanha da Silva	66
6	2.026.047	Samara Menezes de Azevedo	66
7	2.026.017	Maria Clara Moraes Barcellos	66
8	2.026.062	Maria Luiza Barboza Ribeiro	62
9	2.026.036	Jéssica Caldas de Souza	62
10	2.026.045	José Elias Viana Sardinha	60
11	2.026.063	Leandra Pereira Rangel	60
12	2.026.032	Rebeca Nunes Freitas	60
13	2.026.042	Ester da Silva Almeida	60
14	2.026.003	Gabriel Pinho de Carvalho Azevedo	60
15	2.026.038	Matheus Alves Machado	58
16	2.026.033	Maria Eduarda Amaral do Espírito Santo	58
17	2.026.052	Lara Dos Santos Alves Vieira	58
18	2.026.002	Ana Maira de Oliveira	56
19	2.026.011	Soffia Nogueira Castello Branco de Oliveira	56
20	2.026.074	Victor Leonardo de Jesus Benitez	56
21	2.026.014	Stella Maris Linhares Albernaz	56
22	2.026.024	Ana Victória Aguiar Malafaia Carlos	54
23	2.026.030	Pamela Cruz dos Santos	54
24	2.026.078	Ébio Paes da Silva Júnior	54
25	2.026.043	Mariana da Mata Silva	52
26	2.026.013	Nicole do Rosário Gomes da Silva	52
27	2.026.006	Thiago Willy Liang	50
28	2.026.083	Antonio Pessanha Maciel	50
29	2.026.084	Laryssa Francisca de Siqueira	50
30	2.026.066	Sandro Ribeiro da Silva Filho	50
31	2.026.041	Jorge Daniel Carvalho Quintanilha	50
32	2.026.065	Mariah Silveira Elias Ribeiro	50
33	2.026.088	Maria Ritha Sthefanny Rangel Pimenta	50
34	2.026.025	Brunna Nogueira de Sousa	50
35	2.026.054	Lorena da Silva Barreto	48
36	2.026.029	Yasmin Pessanha Caetano Santos	48
37	2.026.064	Julia da Silva Pinheiro	48
38	2.026.044	Giovanna de Aquino Ferreira	48

39	2.026.079	João Pedro Manhães de Castro	48
40	2.026.090	Tatiana Abreu Cardoso	46
41	2.026.026	Ana Carolina Souza Ferreira	46
42	2.026.008	Isabela Vieira Mota	46
43	2.026.037	Maria Luiza Cherque do Couto Franco	46
44	2.026.061	Maria Letícia Siqueira Rocha	46
45	2.026.081	Vittor Hugo Rodrigues de Freitas	46
46	2.026.016	Lucas Cruz Freitas	44
47	2.026.087	Lucas Rangel dos Santos	44
48	2.026.034	Gisella Pessanha Paravidine	44
49	2.026.053	Dara Ribeiro da Silva	44
50	2.026.069	Juliana da Silva Siqueira dos Santos	42
51	2.026.021	Inara da Silva Rosa	42
52	2.026.005	Gabriela Alves Barreto Arêas Rodrigues	42
53	2.026.015	Yonara Moraes Moreth Barcelos Passarinho	42
54	2.026.080	José Vitor de Azevedo Chagas	42
55	2.026.051	Rute Bronzoni Pessanha Costa	42
56	2.026.085	Isadora Ferreira Barbosa	42
57	2.026.056	Gabriela Barreto Rocha	42
58	2.026.077	Mirelly Azevedo Vieira	42
59	2.026.073	Cinara Dias Vitorino Gomes	40
60	2.026.010	Gisele de Souza	40
61	2.026.028	Sandra Marcia da Cruz Gomes Nogueira	40
62	2.026.091	Luana Quintanilha Luzitano Rocha	40
63	2.026.057	Julia Aquino Maia de Jesus	40
64	2.026.004	Daniel Pinho de Carvalho Azevedo	40
65	2.026.035	Elielson Machado Barreto	38
66	2.026.086	Maria Julia Alves Sampaio	38
67	2.026.022	Jessica Valentim Batista	36
68	2.026.076	Luciene Viana da Silva	36
69	2.025.071	Daniel Augusto Santiago Rosa	36
70	2.026.075	Maria Eduarda Pereira Vilar	36
71	2.026.001	Mariah Tavares de Xerez	34
72	2.026.060	Yasmin Gomes de Oliveira	34
73	2.026.027	Grace Kelly Barbosa Mota	32
74	2.026.020	Karine Barcelos Augusto	30
75	2.026.009	Maria Paula da Silva Paiva	26

Lista de Classificados - Cadúncio

Classificação	Inscrição	Nome do Inscrito	Nota
1	2.026.023	Lucimara Viana da Silva	66
2	2.026.042	Ester da Silva Almeida	60
3	2026.002	Ana Maira de Oliveira	56
4	2.026.015	Yonara Moraes Moreth Barcelos Passarinho	42
5	2.026.051	Rute Bronzoni Pessanha Costa	42
6	2.026.027	Grace Kelly Barbosa Mota	32

Luiz Francisco Boechat Junior
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 039/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	155311	MONTEBELO E LEMOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
02	155302	A B DE OLIVEIRA MEDICINA LTDA
03	155310	AD ROCHA CONSULTORIA LTDA
04	155300	ADICINE ADMINISTRADORA DE CINEMAS LTDA
05	155312	BRASSCON FINANCE LTDA
06	155309	FERNANDO DELVAUX CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA
07	155308	J S DA SILVA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
08	155296	K B ASSESSORIA LTDA
09	155303	MARCUS VINICIUS SILVA GERALDO
10	155295	RENATO VALENCA CORREIA FILHO

Campos dos Goytacazes, 27 de abril de 2026.

Araceli Reis Ribeiro
Diretora de Fiscalização Tributária
Matrícula: 41.533

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

Portaria Nº: 005/2026

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Fernanda da Silva Campos, no uso de suas atribuições:

Nomeia Comissão de Avaliação/Supervisão/Análise/Administração e Acompanhamento para o CIRCUITO JUNINO 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Fernanda da Silva Campos, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade do controle e administração para o credenciamento público para os grupos de quadrilhas para compor a programação do Circuito Junino 2026;

Considerando a necessidade de acompanhamento de todo o processo de documentação, pontuação, avaliação, análise, administração e legalização do referido credenciamento;

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão destinada a proceder à avaliação, administração, controle e todos os atos para o melhor deslinde do credenciamento;

Art.2º - Designar para compor a Comissão pela presente portaria, os seguintes servidores: **Fábio dos Santos Mattos**, Diretor Artístico e Cultural da FCJOL, Matr. 40.463; **Rachel Lirio Sales Carneiro**, Assistente Especial Artístico Cultural, Matr. 43.025; **Pedro Paulo Silva Carneiro**, Coordenador das Casas de Cultura, Matr. 40.985.

Art. 3º - A Presidência dessa Comissão ficará à cargo do servidor Fábio dos Santos Mattos.

Art. 4º - A Comissão será coordenada pela Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Fernanda da Silva Campos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr.41.620

Guarda Civil Municipal

Portaria nº: 14/2026

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a relevância dos atos praticados por servidores que engrandecem a instituição e promovem um serviço de excelência;

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pela atuação técnica e comprometida em ocorrência de grande relevância no dia 18 de abril de 2026, a qual envolveu agentes do **Grupamento de Operações com Cães (GOC)**, **Grupamento de Proteção Social (GPS)** e **Sala de Operações (SOP)**, que resultou na prisão em flagrante de indivíduo acusado de roubo e na recuperação de objeto furtado:

- **Cátia Guimarães de Oliveira**, matrícula 18680;
- **Patrick Adriano Pessanha**, matrícula 18802;
- **Erich Soares Cordeiro**, matrícula 42012;
- **Filipe de Sousa Gomes**, matrícula 42082;
- **Renato Oliveira Chipolecho de Sá**, matrícula 42009;
- **Gledson Fortunato Abreu**, matrícula 20081;
- **Alessandra da Silva Martins**, matrícula 41954;
- **Jovani Carlos da Silva Melo**, matrícula 13578;
- **Alexandre Souza da Silva**, matrícula 41973;
- **Paloma Borges Silva**, matrícula 18841;
- **Fernanda Luz Fernandes Gonçalves**, matrícula 42016;
- **Terezinha Bastos Soares**, matrícula 18555.

Campos dos Goytacazes, 27 de abril de 2026.

Wellington de Souza Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal

Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT

PORTARIA Nº: 014/2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos ao transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO o requerimento de revogação da Portaria nº 10/2026, protocolado pela Concessionária ROGIL TRANSPORTES, na data de 04/03/2026, sob o nº 472/2026, para que ela retorne o atendimento na linha Rodoviária X Serrinha;

CONSIDERANDO a informação expressa da referida concessionária, de que está apta a cumprir os horários estabelecidos pelo Poder Público, declarando-se apta ao integral cumprimento das obrigações contratuais e dos horários fixados pelo Poder Público;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 10/2026.

Art. 2º - Autorizar, sob estrita fiscalização, o restabelecimento da operação da linha Rodoviária X Serrinha pela Empresa ROGIL Transportes.

Art. 3º - Os horários deverão ser praticados na seguinte disposição:

De segunda à sexta-feira:

Rodoviária X Serrinha: 05:45, 08:15, 10:20, 13:00, 14:15, 16:00, 17:30, 18:45.
Serrinha X Rodoviária: 05:20, 06:20, 07:30, 09:50, 12:00, 14:30, 16:00, 17:30.

Sábados:

Rodoviária X Serrinha: 05:45, 10:20, 13:00, 17:00.
Serrinha X Rodoviária: 06:20, 07:30, 11:45, 16:00, 18:20.

Domingos e Feriados:

Rodoviária X Serrinha: 05:45, 13:30, 17:00.
Serrinha X Rodoviária: 07:30, 16:00, 18:20.

Art. 4º - Em caso de descumprimento aos horários acima, a concessionária estará sujeita às sanções legais cabíveis, nos termos do Regulamento de Transporte Público e do Edital de Licitação, bem como à abertura de processo administrativo para cassação da outorga.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de zero hora do dia 06/04/2026.

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2026.

Álvaro Henrique de Souza Oliveira
Presidente do IMTT
Mat. 41.834

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

IMTT – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
RESULTADO REFERÊNCIA ABRIL 2026

INDEFERIDOS

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/001211/2025	H29914441
PMCG/001669/2026	H29917389
PMCG/000032/2026	H29917741
PMCG/000033/2026	H29917922
PMCG/001632/2025	H29553502
PMCG/001634/2025	H29822884
PMCG/001635/2025	H29749308
PMCG/001639/2025	H29898856
PMCG/001649/2025	H29837367
PMCG/001647/2025	H29892564
PMCG/001648/2025	H29650191

DEFERIDO

NÚMERO DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
PMCG/001371/2025	H29916926

Carlos Carneiro Neto
Presidente da JARI
Portaria nº 454 de 05 de janeiro 2026

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDCIAMENTO Nº 001/2026

A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, por meio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições, com espeque na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 039/2023 e 296/2023, torna público e comunica aos interessados o edital de Chamamento Público epígrafado, objetivando o CREDCIAMENTO de músicos, bandas e/ou grupos musicais para realização do "DIA DO ROCK GOITACÁ", no mês de maio de 2026, no Palácio da Cultura, situado na Praça da Bandeira s/nº, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Data limite para apresentação da documentação: 14 de maio de 2026.

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Comissão de Contratação

Campos dos Goytacazes, 28 de abril de 2026.

ATO DO SECRETÁRIO

Processo nº 2025.045.000191-2-PR
Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025

Considerando o Ato de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025, publicado em 15 de abril de 2026;

Considerando o encaminhamento apresentado pelo Pregoeiro, no qual foi apontada a necessidade de adequação do resultado homologado aos termos expressamente previstos no subitem 7.7.2, I, "b", do edital;

Considerando que o edital estabeleceu, de forma objetiva, que, inexistindo vencedor para a cota reservada, o licitante vencedor da respectiva cota principal deverá ser declarado vencedor também da cota reservada, pelo mesmo preço praticado;

Considerando que os itens 13 e 55 restaram inicialmente registrados como fracassados, embora exista vencedor nas respectivas cotas principais (itens 12 e 54), hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório;

Considerando que a manutenção da expressão "fracassado" para os referidos itens configura inexatidão material, não refletindo corretamente a aplicação das regras do edital.

DECIDO:

1. Tornar sem efeito, exclusivamente, a expressão constante do Ato de Adjucação e Homologação que registra os itens 13 e 55 como fracassados;
2. Esclarecer que os itens 13 e 55 deverão ser adjudicados aos vencedores das respectivas cotas principais, nos termos do subitem 7.7.2, I, "b", do edital, observados os mesmos preços e condições pactuados;
3. Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Ato de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025;
4. Determinar o regular prosseguimento do feito, inclusive quanto à formalização da Ata de Registro de Preços.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde



Frederico Paes
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIVORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br